



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Governador Edison Lobão

Projeto de Lei Nº. 025 /2006, de 08 de Setembro de 2006.

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão.

Aprovado em 13/10/2006

Francisco Soares Lima

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE GRATUITO NOS ÔNIBUS URBANOS E SUBURBANOS PARA OS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os Agentes de Saúde Pública do Município de Governador Edison Lobão e da Fundação Nacional de Saúde – FNS, no Município de Governador Edison Lobão, quando em serviço, tem direito em todo o município de Governador Edison Lobão, ao Passe Livre Gratuito nos ônibus urbanos e suburbanos e demais transportes coletivos ou alternativos de passageiros.

Art. 2º - Os veículos oficiais do Município, em trânsito, ficam obrigados a transportar os servidores referidos no “caput” do artigo anterior, para os seus locais de trabalho, quando houver coincidência de itinerário.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão – MA, aos 08 dias do mês de Setembro do ano de 2006.

RAIMUNDO LIMA DE MORAES
VEREADOR

